

LEI Nº 3.632 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

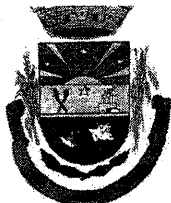
REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), sendo 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por centos) referente ao índice geral de inflação dos últimos 12 meses e 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) referente a 50% do índice geral de inflação acumulada entre março/2014 e fevereiro/2015, não concedido à época, o que não importa em confissão da legalidade da mesma, já que a questão está *sub judice*, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 3.565/2017 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	801,02	881,09	969,24	1.066,18	1.172,74	1.290,04	1.419,07	1.560,96
2	985,26	1.083,77	1.192,15	1.311,38	1.442,49	1.586,75	1.745,42	1.919,97
3	1.211,85	1.333,04	1.466,35	1.612,97	1.775,16	1.951,70	2.146,89	2.361,57
4	1.490,57	1.639,64	1.803,61	1.983,98	2.182,36	2.400,61	2.640,64	2.904,73
5	1.833,42	2.016,75	2.218,44	2.440,29	2.684,32	2.952,72	3.248,02	3.572,81
6	2.255,09	2.480,61	2.728,67	3.001,56	3.301,69	3.631,84	3.995,05	4.394,54
7	2.773,78	3.051,17	3.356,28	3.691,89	4.061,09	4.467,18	4.913,91	5.405,31
8	3.411,74	3.752,94	4.128,22	4.541,02	4.995,15	5.494,64	6.044,12	6.648,52
9	4.196,44	4.616,09	5.077,70	5.585,47	6.144,00	6.758,41	7.434,27	8.177,71
10	5.278,02	5.805,82	6.386,41	7.025,03	7.727,54	8.500,30	9.350,34	10.285,36
11	5.954,69	6.550,15	7.205,17	7.926,11	8.718,25	9.590,07	10.553,16	11.603,99



Altera o artigo 41 da Lei Municipal n.º 3565/2017

CC1	975,36	FG1	487,67
CC2	1.467,39	FG2	733,72
CC3	2.223,09	FG3	1.111,53
CC4	3.356,61	FG4	1.678,30
CC5	5.535,75	FG5	2.767,89
CC6	6.097,13	FG6	3.048,57

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/2008:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	651,97
Estagiários de Ensino Técnico	801,02
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	881,09
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	968,65

Art. 2º O presente reajuste de 4,19% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 4,19%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Aline Grandini Jarces

Secretária Municipal de Infraestrutura e Administração